

## PORTARIA 41/2022 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 3 de maio de 2022

*Instituir Grupo de Trabalho para analisar e discutir propostas alternativa na normatização de programas de controle populacional e da publicidade no âmbito de atuação do Sistema CFMV/CRMVs.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos VI e XVIII do artigo 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

Considerando o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 18 de abril de 1986;

Considerando o Processo Administrativo CFMV nº 6130/2018, de 21 de dezembro de 2018, que trata da proposta de minuta de resolução que "estabelece critérios para normatizar a divulgação e publicidade no âmbito da Medicina Veterinária e Zootecnia e dá outras providências", apresentada pela extinta Comissão Nacional de Ética e Legislação - CONEL/CFMV;

Considerando o Processo Administrativo CFMV nº 3778/2021, de 29 de setembro de 2021, que trata de sugestão de alteração da Resolução CFMV nº 962/2010, apresentada pelo CRMV-SP;

Considerando decisão ocorrida na 1ª Câmara Nacional de Presidentes do Sistema CFMV/CRMVs, realizada nos dias 24 e 25 de março de 2022, na cidade de Belém-PA, quanto a alteração da Resolução CFMV nº 962/2010;

Considerando que o CFMV deve zelar pelo norteamento ético das atividades dos profissionais que fiscaliza;

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir Grupo de Trabalho para analisar e discutir propostas de normatização de programas de controle populacional e da publicidade no âmbito de atuação do Sistema CFMV/CRMVs.

**Art. 2º** O GT será composto por: <sup>1</sup>

I – Assessor Administrativo, Igor Pinto de Andrade, Matrícula CFMV nº 0625;

II – Méd. Vet. Fernando Rodrigo Zacchi, CRMV-DF nº 4429;

III – Méd. Vet. Leonardo Burlini Soares, CRMV-SP nº 34658;

IV – Méd. Vet. Mateus da Costa Lange – CRMV-RS nº 9061;

V – Méd. Vet. Paulo Augusto Aragão Zunino – CRMV-SC nº 2145 e,

VI – Méd. Vet. Cristiane da Silva Campos – CRMV-MT nº 2165.

---

<sup>1</sup> O art. 2º está de acordo com o art. 2º da Portaria nº 61, de 3/8/2022, disponibilizada no Portal CFMV em: <http://ts.cfmv.gov.br/manual/arquivos/portaria/2022.61.pdf>

§ 1º A Presidência do GT competirá ao membro indicado no inciso I deste artigo.

§ 2º Os trabalhos do GT observarão o disposto na Resolução CFMV nº 487/1986, serão secretariados por quaisquer de seus membros e apoiados operacionalmente, por servidor responsável por apoiar o trabalho das comissões externas e grupos de trabalhos do CFMV.

§ 3º Para desempenho das atribuições, o GT, poderá solicitar o assessoramento, consultoria ou auxílio de profissionais, com ou sem vínculo com o Sistema CFMV/CRMVs.

§ 4º Compete ao Presidente do GT definir as datas das reuniões, que podem ser realizadas no formato remoto ou presencial.

§ 5º Quando as reuniões forem na modalidade presencial, nos termos do §1º, art. 1º da Portaria nº 86/2010, o Presidente do GT deverá solicitar autorização, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para providências logísticas.

§ 6º O GT, sem prejuízo do disposto na parte final do art. 9º da Resolução CFMV nº 487/1986, terá o prazo de até 90 (dias) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período mediante requerimento.<sup>2</sup>

**Art. 3º** Cumpra-se dando ciência aos membros do GT, aos Diretores do CFMV e ao corpo funcional mediante disponibilizações na Intranet e Boletim Informativo interno do CFMV.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente do CFMV  
CRMV-SP nº 1011

---

<sup>2</sup> Prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, conforme art. 2º da Portaria CFMV nº 61, de 3/8/2022. Disponibilizada no Portal CFMV, em: <http://ts.cfmv.gov.br/manual/arquivos/portaria/2022.61.pdf>